# Universidade de São Paulo



Centro de Divulgação Científica e Cultural

#### Portaria CDCC 320, de 13-05-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte PORTARIA:

- Artigo 1º A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral e da Resolução 7945/2020, em uma única fase, **no dia 24-06-2021, das 09h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
- Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.
  - § 1º O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo do CDCC USP. § 2º Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados (CGs, CPGs e CoC
  - Licenciatura Interunidades), elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- Artigo 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos e do Instituto de Química de São Carlos.
- Artigo 4º A representação discente no Conselho Deliberativo do CDCC será constituída por 1 (um) representante e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.
- Artigo 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- Artigo 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

#### DA INSCRIÇÃO

- Artigo 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Administração do CDCC, no e-mail <a href="mailto:adm-cdcc@usp.br">adm-cdcc@usp.br</a>, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 14-06-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.
  - § 1º Á declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.
  - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretoria.
  - § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), até o dia 16-06-2021.
  - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Administração do CDCC, no e-mail <u>adm-cdcc@usp.br</u>, até às 17h do dia 21-06-2021. A decisão sobre os recursos será divulgada na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), no dia 22-06-2021.
  - § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem alfabética.

## Universidade de São Paulo



Centro de Divulgação Científica e Cultural

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - Será encaminhado para o e-mail dos eleitores, no dia 23-06-2021, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### **DOS RESULTADOS**

- Artigo 10 A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), no dia 25-06-2021.
- Artigo 11 Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I o aluno mais idoso;
- II o maior tempo de matrícula na USP.
- Artigo 12 Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis. Parágrafo único O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Administração do CDCC, no e-mail <a href="mailto:adm-cdcc@usp.br">adm-cdcc@usp.br</a>, até às 17h do dia 30-06-2021, e será decidido pela Diretora do CDCC.
- Artigo 13 O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

- Artigo 14 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
- Artigo 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOE, Poder Exec. Seç I - São Paulo, 131 (91), pg 78, sexta-feira, 14-5-2021)